



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 020/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 020/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa o parcelamento do pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos ou não em dívida ativa, bem como, a concessão de remissão nos termos da presente Lei.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no artigo 150, parágrafo 6º, da Carta Magna.

No caso em liça, conforme informado pela Administração, os benefícios concedidos não importam em renúncia de receita.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 24 de abril de 2019.


  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Dejané Ines Zorzi Tonin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico